

**Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que “Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.”**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

(Do Sr. Deputado Federal Paulo Pimenta - PT/RS)

Dê-se ao inciso § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras ou dos cargos de:

I - Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União;

II - Procurador Autárquico, Advogado e Assistente Jurídico dos órgãos de execução ou vinculados à Advocacia-Geral da União;

III - Defensor Público da União;

IV - Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Papiloscopista, Policial Federal e Policial Rodoviário Federal; e  
V - Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho.”



## JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001 permite que servidores públicos federais possam requerer a redução da sua jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

Contudo, a redação original do § 1º daquele artigo veda a aplicação do disposto no seu caput aos ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras ou dos cargos de que tratam os incisos I a III e V e VI do caput do art. 3º do mesmo diploma legal, cuja discriminação, além de se referir a um Programa de Desligamento Voluntário (PDV) com prazo certo – apenas de 23 de agosto a 3 de setembro de 1999, faz, no seu inciso VI, a identificação incorreta dos cargos da Carreira de Auditoria da Receita Federal (atualmente denominada Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil), citando até mesmo cargo já extinto (Auditor-Fiscal da Previdência Social).

Esse dispositivo legal tem servido para a edição de atos infralegais destinados a estabelecer orientações e procedimentos aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC relativos à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, a servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tal como a Instrução Normativa nº

2, de 12 de setembro de 2018, da então Secretaria de Gestão de Pessoas do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Mas que, dada a incorreção apontada acima, tem provocado severas perdas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial no exercício de suas competências específicas da administração tributária e aduaneira, conforme a seguir elucidado.

Cumpre lembrar que a Lei nº 13.464, de 2017, define a RFB como órgão essencial ao funcionamento do Estado, de caráter permanente, estruturado de forma hierárquica e diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Economia, que tem por finalidade a administração tributária e aduaneira da União. Declara, ainda, como essenciais e indelegáveis as atividades da administração tributária e aduaneira da União exercidas pelos servidores dos quadros funcionais da RFB.

Neste ponto, é importante destacar que as atividades desenvolvidas pela Administração Tributária apresentam um conjunto de particularidades e relevância que envolvem a atuação de servidores integrantes de uma Carreira Específica, tal como determina a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXII, e que, no âmbito da RFB, é representada pela Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, formada por dois cargos, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), os quais exercem o que comumente se denomina de atividade-fim da Instituição, cujas atribuições se entrelaçam e se complementam no exercício das atividades inerentes às competências específicas daquele órgão.

A essencialidade de ambos os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, no desempenho das atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e controle do comércio exterior, é tão significativa que a própria RFB, ao analisar as emendas propostas ao texto da MP nº 792, de 26 de julho de 2017, que também estabelecia um PDV aos servidores públicos federais, manifestou-se nesta Casa contrariamente à possibilidade de servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil aderirem àquele Programa, tendo em vista a histórica



carência de servidores no quadro funcional daquela Secretaria, afirmando que os Analistas-Tributários da RFB deveriam, no mínimo, estar inclusos na exceção estabelecida à adesão, já que outros cargos de natureza assemelhada, tal como ocorre na redação original inciso V do art. 3º da Medida Provisória nº 2174-28, de 2001, como os Agente de Polícia Federal, Papiloscopista, Policial Federal e Policial Rodoviário Federal foram incluídos.

Desta forma, urge a correção da norma legal que inclui os cargos e carreiras essenciais ao funcionamento do Estado na vedação de que trata o § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001, para também incluir o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Neste espeque, faz-se oportuno esclarecer que a RFB vem apresentando, nos últimos anos, redução drástica em seu quadro de pessoal. As vagas existentes não estão sendo providas, tanto devido aos egressos cada vez mais crescentes, quanto à inexistência da realização de concursos públicos, fato esse comprovado pela realização do último concurso ter sido em 2014 e tão somente para um único cargo.

De 2010 a 2019, as perdas no quadro da única Carreira Específica da RFB, qual seja, a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (AFRFB e ATRFB), já totalizam mais de 9 mil egressos, sejam decorrentes de aposentadoria, vacância/exoneração, falecimento ou demissão.

A situação é agravada, ainda, frente às demandas de trabalho recebidas pela RFB, as quais são dirimidas pelos servidores ocupantes de ambos os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (AFRFB e ATRFB), conforme destaca a Nota Técnica RFB/Sucor/Cogep nº 96, de 18 de setembro de 2017.

A mesma Nota Técnica destaca os riscos da diminuição da jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (AFRFB e ATRFB), os quais reproduzimos a seguir:



### *“23.1 Área da Arrecadação*

*Um quadro satisfatório de pessoal é fundamental para o desenvolvimento adequado de atividades de garantia e controle do crédito tributário, atividades estas indispensáveis à recuperação, pela Fazenda, do crédito constituído.*

*Abaixo estão descritas algumas atividades desempenhadas por servidores da Carreira Tributária e Aduaneira que têm sido prejudicadas pela progressiva redução do quantitativo de pessoal:*

*- Garantia do crédito tributário: procedimentos para arrolamento de bens e direitos e para propositura de medida cautelar fiscal para garantia do crédito tributário;*

*- Combate às fraudes em declarações transmitidas pelos sujeitos passivos (DCTF, DASN,GFIP): estima-se que as fraudes alcançam a cifra de mais de R\$ 1 bilhão em créditos tributários;*

*- Diminuição da percepção da presença fiscal: o aumento do tempo de atendimento diminui a percepção da presença fiscal e desestimula o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.*

*Como consequência do acima citado, tem-se que em 2015 a RFB recuperou em impostos e multas valor 16,5% inferior ao do ano anterior, gerando uma frustração de R\$ 25 bilhões em relação às expectativas de autuações.*

*Neste cenário, há também uma grande quantidade de créditos parcelados, da ordem de R\$ 142,6 bilhões. Há parcelamentos ainda não controlados, com risco de prescrição por inadimplência nas parcelas. Além disso, ainda constam milhares de pedidos nas unidades da RFB que estão aguardando a construção do módulo de revisão para prosseguimento da*



*consolidação, módulos esses que precisam de trabalho manual dos servidores.*

*As restrições de pessoal também comprometem os cronogramas dos Projetos Estratégicos Corporativos (PEC), bem como de outros Projetos Estratégicos, tais como os de Arrecadação Eletrônica, a criação de Sistema Unificado de Débito Automático, a Malha DCTF, a Melhoria dos Gerenciais da Administração Tributária, o Programa de Omissos PJ, o novo sistema de controle do Crédito Sub-Judice, entre outros.*

*Além das atividades acima serem prejudicadas, o reduzido quadro de servidores implica alargamento do prazo de julgamento dos processos de restituição e compensação, os quais crescem a cada ano, acompanhando o crescimento da economia. O valor envolvido não é pequeno, pois bilhões de reais saem dos cofres públicos anualmente, seja direta (restituições) ou indiretamente (compensações).*

### *23.2 Área de Atendimento*

*É um objetivo estratégico da RFB 'aprimorar e ampliar os serviços prestados à sociedade', o que pressupõe um atendimento de qualidade e conclusivo. Atualmente, esse atendimento se dá pelos seguintes canais: Sítio da RFB na Internet; Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), Correio Eletrônico; presencial em cerca de 550 Unidades de Atendimento (CAC, Agências e Inspetorias); por telefone, pelo ReceitaFone 146; e pela rede conveniada, no que tange aos serviços CPF (Correios, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil).*

*(...)*

*Apesar dos esforços realizados na disponibilização de atendimento a distância, modalidade esta que já representa cerca de 70% do total dos serviços prestados pela RFB, em suas unidades de*

*atendimento (CAC e Agências da RFB) são realizados em média 20 milhões de atendimentos presenciais por ano.*

*Conclui-se, portanto, que, ao tentar atender a essa extensa gama de serviços sem um quadro de servidores adequado, o risco de comprometimento na arrecadação é muito alto. A morosidade no atendimento diminui a percepção da presença fiscal e desestimula o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.*

### *23.3 Área Aduaneira*

*Alinhada com a estratégia do Governo Federal, a RFB procura viabilizar o crescimento econômico sustentável de modo equilibrado. Isso implica sua presença em todo o território nacional e em especial nos portos, aeroportos e pontos de fronteira. Estar presente em todo o território nacional significa possuir servidores em 247 portos alfandegados, 78 aeroportos alfandegados, 34 pontos de fronteira alfandegados, além de outros recintos.*

*Esta demanda é crescente e, na medida em que a RFB não consegue se fazer presente em turnos contínuos nos locais acima indicados, gera impacto no fluxo do comércio exterior, agravando o peso do denominado “Custo Brasil”, pois crescem as despesas de movimentação e armazenamento. Todo esse trâmite dificulta o acesso por parte das empresas brasileiras aos mercados internacionais.*

*Além do risco mencionado acima, a diversidade das fronteiras, a dificuldade de alocação de servidores em locais mais afastados, o aumento da demanda de trabalho relativa a operadores no comércio exterior, o aumento de carga e passageiros internacionais, tudo isso eleva o risco de tráfico de mercadorias proibidas e dificulta o controle do fluxo de produtos protegidos, como os da fauna e flora.”*

Portanto, os efeitos da vedação à redução da jornada de trabalho somente para um dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB comprometem a prestação de serviços de administração tributária e aduaneira à sociedade, considerando que a demanda por serviços cresce à medida que o País cresce e que esses serviços são prestados por ambos os cargos daquela Carreira, Auditor-Fiscal e Analista-Tributário, cada qual no limite de suas atribuições legais.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil é o órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País. Para que possa atuar e ter efetiva presença em todo o território nacional, a RFB precisa ter o cenário atual de escassez de servidores revertido ou, no mínimo, preservar o quantitativo de servidores de sua única Carreira Específica para a consecução de sua missão institucional.

Nesse sentido, faz-se mister revisar os termos do inciso § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001, especialmente no que tange a adequação dos cargos citados no inciso VI do caput do art. 3º do mesmo diploma legal, a que ele faz menção, com vistas a vedar a adesão à jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional a ambos os cargos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, revisão essa mediante repetição do rol dos cargos e carreiras vedados à redução da jornada de trabalho e inclusão do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de março de 2020.

---

Deputado Federal Paulo Pimenta - PT/RS